



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4372

DE 03 DE NOVEMBRO DE 1989.

Dispõe sobre a regulamentação da
Lei nº 241, de 27.10.89

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 6º da Lei nº 241, de 27.10.89,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estendido aos Diretores dos Departamentos e das Divisões de Administração das Secretarias de Estado e aos Coordenadores das Coordenadorias regulamentadas através do Decreto nº 08, de 31.12.81, remuneração atribuída ao D A S - 3.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 01.11.89.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03
de novembro de 1.989.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
GOVERNADOR

Publicado no Diário Oficial nº 1814 de 07/11/89

DE 08 DE NOVEMBRO

LEI Nº 4373

Dispõe sobre a regulamentação de
Lei nº 241, de 27.10.88.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de
suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art.
1º da Lei nº 241, de 27.10.88,

LEI Nº 4373

Art. 1º - Fica estabelecido nos Municípios de Rondônia
a criação de um sistema de Administração das Secretarias de
Estado e dos Municípios, sob a denominação de "Sistema de
Administração Municipal e Estadual", a ser regido pelo
Decreto nº 001, de 21.12.88, em vigor.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, retroagindo ao efeito financeiro a 01.11.88.

Art. 3º - Revoga-se a Resolução nº 001, de 1988.

Faço esta Lei do Governo do Estado de Rondônia, em 08

de novembro de 1989.



GOVERNADOR